

REGIMENTO
DO CONSELHO DE CONTAS
DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL



Aprovado em Reunião C. Contas de 14.10.2021

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 1º.

O Conselho de Contas é composto e eleito nos termos do Estatuto da Associação de Futebol de Setúbal, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 2º.

O Conselho de Contas terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, convocadas pelo seu Presidente, nos termos estatutários.

ARTIGO 3º

Sempre que o Conselho de Contas se reúne, o modo de funcionamento do plenário é o que se encontra estabelecido nos termos do Estatuto da Associação de Futebol de Setúbal.

ARTIGO 4º

O expediente do Conselho de Contas é executado pela Secretaria da Associação de Futebol de Setúbal.

ARTIGO 5º

O Conselho de Contas prestará justificação dos seus actos perante a Assembleia Geral, se para tal for solicitado.

CAPÍTULO III

COMPETENCIA

ARTIGO 6º

Compete ao Presidente do Conselho de Contas:

a) Convocar e presidir às reuniões;

- b) Dirigir as reuniões e apurar as votações;
- c) Usar o voto de qualidade nos termos estatutários;
- d) Corresponder-se directamente com os demais Órgãos da Associação de Futebol de Setúbal nos termos estatutários e dentro das suas atribuições.

ARTIGO 7º

Compete ao Secretário Relator do Conselho de Contas:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Elaborar as actas das reuniões nos termos estatutários;
- c) Providenciar o expediente

ARTIGO 8º

Compete ao Conselho de Contas;

- a) Emitir parecer sobre o orçamento ordinário da Associação e/ou eventual orçamento rectificativo que lhe sejam presentes pela Direcção.*
- b) Examinar, trimestralmente, as contas da Associação de Futebol de Setúbal, analisar a justeza e a validade dos correspondentes suportes documentais, o controlo e a execução orçamental, e elaborar parecer que deve ficar exarado na acta da reunião.*
- c) Emitir parecer sobre o Relatório anual de gestão, as Demonstrações Financeiras, respetivos anexos e demais peças informativas legalmente exigíveis.*
- d) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração do Estatuto em vigor, quanto à matéria económico-financeira.
- e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas nos termos dos estatutos pelo presente Regimento.

CAPÍTULO IV

RELATÓRIO E PARECERES

ARTIGO 9º

O Conselho de Contas deverá prestar à Direcção da Associação de Futebol de Setúbal, sempre que esta o solicite, toda a colaboração possível, emitindo o parecer respectivo.

ARTIGO 10º

Os relatórios e pareceres a elaborar no âmbito das atribuições do Conselho de Contas deverão ser redigidos em termos claros e precisos, referindo de forma objectiva e imparcial tudo aquilo que se pode verificar, nomeadamente:

- a) Se foram ou não sujeitos a exame os registos contabilísticos da Associação de Futebol de Setúbal
- b) Se o exame incidiu sobre toda a contabilidade ou se apenas se procedeu a um exame por amostragem;
- c) Se houve alterações ou ocorrências verificadas durante o exercício que possam afectar a situação económica -financeira da Associação de Futebol de Setúbal;
- d) Se o orçamento se encontra elaborado nos termos previstos nos Estatutos.

ARTIGO 11º

O Conselho de Contas deverá ainda:

- a) Proceder à análise crítica dos aspectos financeiros relacionados com a Associação de Futebol de Setúbal, tais como estabilidade, liquidez, solvabilidade e capacidade de endividamento.
- b) Verificar a organização da contabilidade, com especial referência aos meios técnicos nele utilizados, aos meios técnicos seguidos no apuramento e na afectação de encargos, especificando as deficiências ou vícios encontrados.
- c) Comunicar quaisquer irregularidades com que tenha deparado no exercício das suas funções, mesmo que não tenha expressão contabilística.

ARTIGO 12º

Após as análises e procedimentos referidos, deve o Conselho de Contas:

- a) Elaborar uma síntese das conclusões extraídas;
- b) Concluir pela aprovação, rejeição ou aprovação com limitações, ainda que com referência a possíveis objecções ou com ressalva expressa de factos, que por não se encontrarem apurados, não foram considerados.

O Conselho de Contas da AF Setúbal